

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA

ATOS ADMINISTRATIVOS

Gabinete

ATOS ADMINISTRATIVOS

TORNA SEM EFEITO E REPUBLICA EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA**, no uso de suas atribuições, TORNA SEM EFEITO o Edital de Chamada Pública nº 001/2022 do PROGRAMA BIOGÁS-RS, publicado no Diário Oficial do Estado nº 169, 2ª edição, de 1º de setembro de 2022, protocolo: 2022000764897, retificado pela publicação ocorrida no Diário Oficial do Estado nº 171, de 5 de setembro de 2022, protocolo: 2022000765738, e REPUBLICA o Edital de Chamada Pública nº 001/2022 do PROGRAMA BIOGÁS-RS.

MARJORIE KAUFFMANN

Secretária de Estado do Meio Ambiente e Infraestrutura

CHAMADA PÚBLICA - PROGRAMA BIOGÁS-RS

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA, com sede na Avenida Borges de Medeiros, nº 1.501, 7º andar, bairro Praia de Belas, no Município de Porto Alegre/RS, CEP 90119-900, inscrita no CNPJ sob o nº 03.330.683/0001-33, doravante denominada SEMA, e BADESUL DESENVOLVIMENTO S/A - AGÊNCIA DE FOMENTO /RS, com sede na Rua Gen. Andrade Neves, nº 175, no Município de Porto Alegre/RS, CEP 90010-210, inscrito no CNPJ sob o nº 02.885.855/0001-72, doravante denominado BADESUL, com fundamento com base na Lei nº 8.666/93, na Lei nº 13.303/2016, na Lei Estadual nº 14.864/2016, na Lei Complementar nº 101/2000 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, tornam público o presente EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA do Programa Biogás-RS para a constituição do CADASTRO PÚBLICO DE PESSOAS JURÍDICAS PESSOAS FÍSICAS HABILITADAS à ELABORAÇÃO e EXECUÇÃO DE PROJETOS TÉCNICOS, à PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA em Geração de energia elétrica a Biogás, para conexão à rede de distribuição de energia elétrica como Micro ou Minigeração Distribuída ou Autoprodução, para Produtores Rurais, Empresas Rurais, Cooperativas Agropecuárias e outras organizações rurais, interessadas e estabelecidas no Estado do Rio Grande do Sul, nos termos e nas condições do Decreto nº 56.348, de 26 de janeiro de 2022.

APRESENTAÇÃO

1.1 A Lei Estadual nº 14.864, de 11 de maio de 2016, teve seus efeitos estendidos para abarcar a substância biogás através da Lei Estadual nº 15.377, de 28 de novembro de 2019, instituindo o Programa Gaúcho de Incentivo à Geração e Utilização de Biogás e de Biometano - RS-GÁS, coordenado pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Infraestrutura - SEMA, com os objetivos que incluem contribuir para viabilizar a produção e o uso do biogás e do biometano no Rio Grande do Sul; contribuir para a redução da poluição do solo, das águas e do ar; apoiar a apropriação, pelos geradores de resíduos orgânicos (biomassas), dos incentivos de que trata a Lei Estadual nº 14.864, de 11 de maio de 2016; estimular a autoprodução, minigeração e microgeração de energia elétrica que utilizem combustíveis oriundos dos processos de degradação anaeróbica de biomassas (biogás e biometano); e promover a inovação tecnológica no agronegócio.

1.2 A presente chamada pública se insere nos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) constante na Agenda 2030

para o Desenvolvimento Sustentável da Assembleia Geral das Nações Unidas, bem como nos compromissos visando à neutralidade de emissões de carbono e adesão do Estado do Rio Grande Sul às campanhas "Race to Zero" e "Race to Resilience", no âmbito da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudanças de Clima através do Decreto nº. 56.347, de 26 de janeiro de 2022, e estratégias para preservação dos mananciais hídricos.

1.3 O PROGRAMA BIOGÁS-RS tem por objetivo fomentar a cadeia de biodigestores no estado do Rio Grande do Sul, tendo por objetivos específicos: proporcionar o tratamento adequado para os resíduos orgânicos, grande parte proveniente do agronegócio, principal atividade econômica gaúcha; aumentar a participação de fontes renováveis na nossa matriz energética; atrair novos investimentos para o setor; gerar empregos e renda adicional para o agricultor com a expansão das atividades da propriedade rural; diminuir a emissão dos gases de efeito estufa; prover adequada gestão de dejetos e resíduos agroindustriais, evitando a contaminação da água e solo nas regiões produtoras, fornecendo, ao contrário, biogás e biofertilizantes; favorecer a comercialização desses combustíveis na própria região onde serão produzidos; e ampliar a oferta interna de biogás/biometano nas diferentes regiões do estado.

DO OBJETO

1.4 O objeto do presente edital consiste na formalização das regras de constituição do CADASTRO PÚBLICO DE EMPRESAS E PROFISSIONAIS HABILITADOS à elaboração e execução de projetos técnicos, estudos de viabilidade econômica, prestação de serviços e assistência técnica em sistemas de produção de energia elétrica a partir de biogás, mediante a inserção de informações em sistema informatizado de coleta e encaminhamento eletrônico de documentos, condição à participação do PROGRAMA BIOGÁS-RS.

GLOSSÁRIO

1.5 BADESUL: BADESUL Desenvolvimento - Agência de Fomento/RS;

1.6 CADASTRO PÚBLICO: Cadastro no Programa Biogás-RS de pessoas jurídicas e pessoas físicas habilitadas junto ao órgão de fiscalização do exercício profissional;

1.7 COMISSÃO: Comissão de Seleção e Avaliação desempenhada pela SEMA e BADESUL;

1.8 DOE/RS: Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul;

1.9 PESSOA FÍSICA: Profissional habilitado junto ao órgão de fiscalização do exercício profissional, interessado em participar do Programa Biogás-RS, com capacidade de elaborar e implantar projetos técnicos e prestar serviços e assistência técnica;

1.10 PESSOA JURÍDICA: Sociedade empresarial habilitada junto ao órgão de fiscalização do exercício profissional, interessada em participar do Programa Biogás-RS, com capacidade para elaborar e executar projetos técnicos e de viabilidade econômica e prestar de serviços e assistência técnica;

1.11 BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA: Produtores Rurais pessoas físicas ou pessoas jurídicas que atendem aos requisitos do Programa Biogás-RS interessados em dele participar;

1.12 PROGRAMA BIOGÁS-RS: Programa de Incentivo à Geração e Utilização de Biogás para Geração de Energia Elétrica, instituído pelo Decreto nº 56.348, de 26 de janeiro de 2022;

1.13 SEMA: Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura do Estado do Rio Grande do Sul.

DOS PROJETOS, SERVIÇOS E NORMAS TÉCNICAS

1.14 A Elaboração de Projeto Técnico e sua implantação deverão atender ao sistema de geração de energia elétrica com biogás, composto por biodigestor e equipamentos associados para a produção de biogás, e gerador elétrico com sistema associado para conexão à rede de distribuição elétrica como Micro ou Minigeração Distribuída ou Autoprodução, instalados e

em pleno funcionamento para geração de energia, com assistência técnica gratuita até 12 (doze) meses após o pleno comissionamento e funcionamento do projetado.

1.15 Como Projetos Técnicos de Geração de Energia ligados em Geração Distribuída, devem atender todos os requisitos dispostos no PRODIST (Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica no Sistema Elétrico Nacional), bem como aos demais requisitos trazidos em normas nacionais e estaduais que se aplicarem.

DA LEGISLAÇÃO INCIDENTE

1.16 O presente edital de Chamada Pública é regido pela Lei nº 8.666/93, na Lei nº 13.303/2016, na Lei Estadual nº 14.864/2016, na Lei Complementar nº 101/2000 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, pelas regras técnicas e operacionais editadas e aprovadas por SEMA e BADESUL, pela Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), pela Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 (regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública), pela Lei Federal nº 13.079, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), pelo Decreto nº 56.348, de 26 de janeiro de 2022, e pelo Decreto nº 55.647, de 14 de dezembro de 2020 (regulamenta os procedimentos gerais, os prazos e as fases para implementação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 no âmbito do Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Sul).

DA VIGÊNCIA DO EDITAL

1.17 O presente Edital vigorará por 12 meses, podendo ser prorrogado.

1.18 O Edital a qualquer tempo poderá ser revogado por razões de interesse público, em decorrência de fato superveniente que o justifique, ou anulado, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e fundamentado, em qualquer caso sem implicar em direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

DAS ETAPAS DO CADASTRO PÚBLICO

1.19 Etapa 1 - Publicação no DOE-RS e promoção de ampla publicidade do Edital, entre 01.09.2022 a 30.09.2022

1.20 Etapa 2- Realização do cadastro pelas pessoas jurídicas e pessoas físicas interessadas em participar do PROGRAMA BIOGÁS-RS, mediante acesso ao formulário eletrônico disponível em www.sema.rs.gov.br/energia e inserção das informações e documentos exigidos, entre 05.09.2022 a 21.10.2022

1.21 Etapa 3 - Comunicação da realização do cadastro pelo interessado mediante envio de mensagem ao endereço eletrônico energia@sema.rs.gov.br, entre 10.09.2022 a 24.10.2022.

1.22 Etapa 4 - Análise pela COMISSÃO no prazo máximo de 15 (quinze) dias da correção e completude das informações e documentos eletronicamente inseridos pelas pessoas físicas e jurídicas interessadas no PROGRAMA BIOGÁS-RS, gerando em resultado um número de cadastro oficial que informa sua regularidade ou o envio de aviso quanto à necessidade de correções ou complementações, para então divulgação da relação final dos credenciados, a partir de 07.11.2022.

DO ACESSO E DA MANUTENÇÃO DOS DADOS DE CADASTRO

1.23 As pessoas jurídicas e as pessoas físicas, a qualquer tempo na vigência do presente Edital, poderão promover o seu cadastro no PROGRAMA BIOGÁS-RS, mediante acesso ao formulário pelo sítio eletrônico que a SEMA mantém na Internet (www.sema.rs.gov.br/energia), eletronicamente inscrevendo as informações solicitadas e anexando os documentos exigidos, entre os quais o Termo de Adesão - Anexo I, documento pelo qual expressamente conhecem e aceitam as disposições do PROGRAMA BIOGÁS-RS e das normas técnicas e operacionais estabelecidas pela SEMA, comprometendo-se a fielmente cumpri-las e fazê-las cumprir.

1.24 É condição para a manutenção das pessoas física ou pessoa jurídica no Cadastro no PROGRAMA BIOGÁS-RS o pleno cumprimento das condições previstas neste Edital, do Decreto nº 56.348, de 26 de janeiro de 2022, do Decreto nº 56.570, de 28 de junho de 2022 e de normas técnicas ou operacionais editadas pela SEMA e BADESUL aplicáveis ao PROGRAMA BIOGÁS-RS, devidas na elaboração dos projetos e na prestação dos serviços aos produtores rurais, agroindústrias e suas organizações e a qualidade e perfeito funcionamento dos equipamentos ou sistemas de geração.

1.25 O descumprimento de qualquer condição ou norma técnica ou operacional do PROGRAMA BIOGÁS-RS implicará na suspensão temporária da pessoa cadastrada no Cadastro Público ou a sua eliminação pelo prazo de 5 (cinco) anos, na aplicação de uma ou outra medida garantida a ampla defesa.

1.26 A realização do cadastro nos termos deste Edital é condição à participação das pessoas físicas e jurídicas interessadas no PROGRAMA BIOGÁS-RS.

DAS INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS DA PESSOA INTERESSADA EM COMPOR O CADASTRO PÚBLICO

1.27 As pessoas físicas e pessoas jurídicas interessadas em participar do PROGRAMA BIOGÁS-RS deverão acessar o sítio eletrônico que a SEMA mantém na Internet (www.sema.rs.gov.br/energia) e inserir as informações e anexar eletronicamente os documentos solicitados.

1.28 O efetivo cadastro da pessoa física ou pessoa jurídica a habilita à participação do PROGRAMA BIOGÁS-RS ocorrerá após a análise das informações e dos documentos pela COMISSÃO, com a emissão e envio do respectivo número de identificação cadastral.

1.29 As informações que as pessoas físicas e as pessoas jurídicas deverão prestar e os documentos que deverão anexar mediante acesso e preenchimento do formulário eletrônico disponível no sítio eletrônico que a SEMA mantém na Internet (www.sema.rs.gov.br/energia) constam a seguir:

1.29.1 Nome, CNPJ, Registro no Conselho Profissional, representante legal, endereço e informações para contato do responsável.

1.29.2 Nome, CPF, Registro no Conselho Profissional, endereço e informações para contato da pessoa física.

1.29.3 Termo de Adesão ao PROGRAMA BIOGÁS-RS (Anexo I).

1.29.4 Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa do Estado do Rio Grande do Sul ou, em substituição, Certificado de Regularidade Fiscal junto ao Estado do Rio Grande do Sul, assim como também Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT; Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;

1.29.5 Ata ou outro documento formal de designação da diretoria em exercício, se aplicável; e,

1.29.6 Certidão de Acervo Técnico, sem atestado, emitido por Conselho Profissional, declaratório mínimo de 300 kW ou 50 m³ de biogás por dia no somatório de capacidade já instalada em projetos implantados pela Pessoa Jurídica ou Pessoa Física habilitada, em áreas rurais ou urbanas.

1.29.7 Cartão de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica ou de Pessoa Física.

1.29.8 Estatuto ou Contrato Social, regulamentos ou compromissos da entidade e eventuais alterações que comprovem a razão social, endereço e quadro societário, registrado na Junta Comercial ou Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

1.29.9 Alvará de Licença para localização e funcionamento emitido pela Prefeitura Municipal da sede da pessoa física ou pessoa jurídica.

1.29.10 Certidão de Regularidade emitida pelo Conselho Profissional.

DO CADASTRAMENTO

1.30 Os procedimentos de cadastro de pessoas jurídicas e pessoas físicas interessadas em participar do PROGRAMA BIOGÁS-RS serão realizados mediante acesso e inserção das informações e documentos no formulário eletrônico disponível no sítio eletrônico que a SEMA mantém na Internet (www.sema.rs.gov.br/energia).

1.31 A COMISSÃO, após análise e verificação da conformidade e completude das informações e documentos inseridos pelos interessados, orientando eventuais correções ou complementações, gerará um número de cadastro oficial que identificará e informará a regularidade da pessoa física ou pessoa jurídica que se inscreveu no Cadastro Público.

DO MONITORAMENTO, DA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES E DAS SANÇÕES

1.32 A SEMA acompanhará e monitorará o cadastro das pessoas físicas e pessoas jurídicas, verificando a vigência e conformidade das certidões e demais documentos exigidos, bem como o atendimento das condições de implementação e execução dos projetos junto aos beneficiários do PROGRAMA BIOGÁS-RS, sem prejuízo da atuação fiscalizatória pelos órgãos de controle interno e externo.

1.33 As pessoas física ou jurídica cadastradas sujeitam-se às medidas previstas no presente Edital, bem como às sanções previstas na legislação penal, civil e no Código de Defesa do Consumidor, em caso de:

1.33.1 descumprimento de qualquer condição ou regra deste instrumento, do Decreto nº 56.348, de 26 de janeiro de 2022 e de normas técnicas ou operacionais aplicáveis ao PROGRAMA BIOGÁS-RS, que declara conhecer e se obriga a aceitar;

1.33.2 prestação de informações ou a apresentação de documentos desconformes à realidade;

1.33.3 elaboração ou implantação de projetos técnicos de instalação e viabilidade econômica e;

1.33.4 a prestação de serviços de assistência técnica comprovadamente em desacordo às pertinentes regras técnicas e operacionais, sem prejuízo das cominações contratuais do respectivo financiamento concedido.

1.34 As sanções administrativas compreendem:

1.34.1 A suspensão temporária da pessoa cadastrada no Cadastro Público, pelo prazo de 1 (um) a 2 (dois) anos, conforme a gravidade da falta, os danos causados e a presença de dolo.

1.34.2 A eliminação da pessoa cadastrada pelo prazo de 5 (cinco) anos.

1.35 A apuração de irregularidades e eventual cominação de sanções administrativas será instaurada em processo administrativo próprio, que observará a ampla defesa e se pautará pelos preceitos da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

1.36 Compete à SEMA a apuração de irregularidades de que teve ou foi dada ciência, respeitantes à participação das pessoas físicas e pessoas jurídicas cadastradas no presente Edital do PROGRAMA BIOGÁS-RS, e a cominação das sanções administrativas.

DOS ESCLARECIMENTOS E DOS RECURSOS

1.37 Qualquer interessado, até o terceiro dia contado da publicação no DOE-RS, poderá requerer informações, esclarecimentos ou impugnar o presente Edital, mediante apresentação das respectivas razões à COMISSÃO, com sede na Avenida Borges de Medeiros, 1501, 7º andar, bairro Praia de Belas, CEP 90119-900, cidade de Porto Alegre-RS, ou mediante envio da solicitação ou impugnação ao endereço energia@sema.rs.gov.br.

1.38 O não atendimento pela COMISSÃO, no todo ou em parte, do requerimento da pessoa interessada não a impede de no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados de sua ciência recorrer aos representantes legais da SEMA e BADESUL, expondo os fundamentos técnicos ou legais de sua irresignação.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1.39 Os procedimentos de inscrição no Cadastro Público, condição de participação do PROGRAMA BIOGÁS-RS, é livre de ônus às pessoas físicas e pessoas jurídicas interessadas, ressalvadas as despesas próprias ao acesso ao sistema eletrônico e à obtenção e envio dos documentos exigidos, para as quais não caberá ressarcimento, apoio ou indenização pela Administração Pública.

1.40 A aprovação do Cadastro de que trata este Edital pelas pessoas físicas ou pessoas jurídicas não gera direito ou garantia de sua contratação pelos produtores rurais, agroindústrias ou suas organizações, as quais são livres e independentes para elegerem a pessoa cadastrada com a qual celebrarão contratos para a elaboração ou implementação de projetos técnicos, aquisição e fornecimento de equipamentos ou prestação de serviços de assistência técnica.

1.41 Os casos omissos serão submetidos à deliberação dos representantes legais da SEMA e BADESUL, mediante prévia manifestação técnica da COMISSÃO, pautadas na incidente e pertinente legislação, nas normas técnicas e operacionais e nos princípios que regem a Administração Pública.

1.42 A SEMA, a qualquer tempo, poderá promover diligências para aferir a regularidade do cadastro e das informações que contém, solicitar esclarecimentos e ser atendida no prazo que determinar, em qualquer caso observando a Lei Federal nº 13.079, de 14 de agosto de 2018, e pelo Decreto nº 55.647, de 14 de dezembro de 2020, que tratam de dados pessoais, inclusive por meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, no objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

MARJORIE KAUFFMANN

Secretária de Estado do Meio Ambiente e Infraestrutura

JEANETTE HALMENSCHLAGER LONTRA

Diretora-Presidente do BADESUL DESENVOLVIMENTO S/A - AGÊNCIA DE FOMENTO/RS

ANEXO I - TERMO DE ADESÃO AO PROGRAMA BIOGÁS-RS

I-DADOS CADASTRAIS DA PESSOA FÍSICA/JURÍDICA

A - Nome completo da pessoa física/Razão social da Pessoa Jurídica:

B - CPF/CNPJ:

C - Endereço completo:

D - Telefone:

E - Endereço eletrônico (email) para contato:

F - Número de registro no Conselho Profissional:

G - Regionais Funcionais nas quais têm interesse de operar com o Programa, reunindo condições de elaborar ou implantar projetos, prestar serviços e assistência técnica.

() RF1

() RF2

() RF3

() RF4

() RF5

() RF6

() RF7

() RF8

() RF9

II - DADOS DOS REPRESENTANTES DA PESSOA FÍSICA/JURÍDICA QUE ASSINAM O TERMO DE ADESÃO

A - Nome:

B - CPF:

C - Cargo exercido na Pessoa Jurídica:

D - Telefone:

E - E-mail para contato:

III - DADOS DO PROFISSIONAL HABILITADO - RESPONSÁVEL TÉCNICO

A - Nome:

B - CPF:

C - Formação Profissional:

D - Número de registro no Conselho Profissional:

E - Telefone:

F - E-mail:

IV - DECLARAÇÃO

(Nome da pessoa física/jurídica e CPF/CNPJ) representada, neste ato, na forma do seu Estatuto Social pelo senhor (nome completo e CPF), declara que:

1 - Conhece o Programa Biogás-RS e aceita as normas e condições estabelecidas no EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA nº 001/2022, comprometendo-se a fielmente cumpri-las e fazê-las cumprir.

2 - Está ciente de que os beneficiários do Programa Biogás-RS são os produtores rurais, empresas rurais, cooperativas agropecuárias e agroindústrias tomadoras de crédito rural, sediadas no Estado do Rio Grande do Sul.

3 - Autoriza os servidores do Badesul, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Infraestrutura, da Contadoria e Auditoria Geral do Estado ou de órgão ou entidade que designarem pleno acesso aos projetos técnicos e descritivos, documentos fiscais de comprovação de despesas, instalações, equipamentos, materiais e acessórios empregados na execução e implantação das obras e projetos.

4 - Que cumpre o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Cidade, xxxx de xxxxx de 2022.

(Nome da Pessoa Jurídica - Nome do Representante legal e cargo)

(Carimbo da Pessoa Jurídica)

MARJORIE KAUFMANN

Av. Borges de Medeiros, 1501
Porto Alegre
MARJORIE KAUFMANN
Secretário de Estado do Meio Ambiente e Infraestrutura
Av. Borges de Medeiros, 1501
Porto Alegre
Fone: 5132887400

Publicado no Caderno do Governo (DOE) do Rio Grande do Sul
Em 30 de Setembro de 2022

Protocolo: **2022000776194**

Publicado a partir da página: **139**